



FCT/10514/4/7/2017/E

R.M.
f
m/p

FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Legacy FCT, I.P.

Contrato

Lisboa, 26 de junho de 2017

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

CONTRATO de Aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas legacy FCT I.P.

ENTRE

Entidade Adjudicante:

FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I. P., pessoa coletiva n.º 503904040, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074, em Lisboa, representada neste ato pela Senhora Professora Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., com competência delegada para o ato na al. B) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, doravante designado por **Entidade Adjudicante**.

Adjudicatário:

SMARTIQ Lda., pessoa coletiva n.º 509364730, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 124, 9.º Andar, 1050-061 Lisboa, neste ato representado por Paulo Alexandre Pires da Silva, com número fiscal [REDACTED] e Rui César da Costa Magalhães Neves com o número fiscal [REDACTED], na qualidade de representantes legais, com poderes bastantes para este ato, doravante designada por **Adjudicatário**.

Considerando que:

A decisão de adjudicação e aprovação da minuta tomadas pela Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no uso da subdelegada pela Deliberação n.º 816/2016, publicado no Diário da República n.º 91, 2.ª série, de 11 de maio, exaradas na Informação-Proposta interna da n.º 101/DGA, nos termos do número 2 do Cláusula 98.º e Cláusula 124.º do CCP.

a) Que a despesa inerente será suportada pela dotação da rubrica **02.02.14A0**, inscrita no orçamento dos projetos 610 e, Fontes de Financiamento 311, 488 e 358 com os números de cabimento orçamental 1031, 1057 e 1039 de 2017.

É celebrado o presente contrato em duplicado, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

P. M.
f
mfr

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.ª

OBJECTO

- 1) A presente Minuta compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para "Aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas legacy FCT I.P."
- 2) O CONTRATO a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pela FCT, I.P., nos termos do estabelecido no Cláusula 61ª do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - b) os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no Cláusula 50ª do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do nº 2, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas diferentes alíneas do número anterior.
- 4) Em caso de discrepância entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99ª do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101ª do mesmo diploma, os quais constam de anexo II ao contrato a celebrar.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário, entre outras, previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, as seguintes:

- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
- b) Cumprir com a metodologia definida e satisfazer os objetivos dos subprojectos e tarefas que vierem a ser constituídas;
- c) Disponibilizar os meios humanos necessários à execução atempada das tarefas que vierem a ser constituídas;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- e) Prestar informação, nos termos previstos no Caderno de Encargos;
- f) Assegurar o sigilo, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Proh
+
w/r

CLÁUSULA 3ª

Especificações Técnicas

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constituem Anexo I ao Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 4ª

Prazos

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, ou de outros documentos referidos no nº 2 do Artigo 1º.

CLÁUSULA 5ª

Entrega

Os serviços objeto de adjudicação consideram-se entregues quando se verificar a aceitação definitiva por parte da FCT, I.P., a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.

CLÁUSULA 6ª

Obrigação de prestação de informação

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação relativa aos serviços objeto de adjudicação que lhe for solicitada, bem como toda a informação relativa às ações de manutenção desencadeadas e seus resultados.

CLÁUSULA 7ª

Obrigação de sigilo

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do CONTRATO durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

CLÁUSULA 8ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 74.482,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de três faturas, a emitir nos seguintes momentos e condições:
 - a. Após a data da entrada em vigor do contrato, no valor de 40% do montante referido no nº2.
 - b. Após 90 dias da data da entrada em vigor do contrato, no valor de 30% do montante referido no nº2.
 - c. Após 120 dias da data da entrada em vigor do contrato, no valor de 30% do montante referido no nº2.

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

3. As faturas referidas no número anterior serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O CONTRATO inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.

O CONTRATO cessa vigência no prazo de 6 meses.

CLÁUSULA 10.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT,I.P. em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e da presente Cláusula.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT,I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do CONTRATO, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT,I.P. pela execução deficiente do CONTRATO.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

CLÁUSULA 11.ª

Rescisão

1. Para além dos motivos legalmente previstos, a FCT,I.P. pode rescindir o CONTRATO:
 - a. quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b. com fundamento em incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2ª que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do CONTRATO ao abrigo do disposto no número anterior determina a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido CONTRATO.

CLÁUSULA 12.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO.

CLÁUSULA 13.ª

Lei aplicável

O CONTRATO rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e demais legislação aplicável aos contratos e realização de despesa pública.

Rol

9
myR

CLÁUSULA 14.ª

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do CONTRATO, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 15.ª

Foro competente

1. Qualquer litígio emergente do CONTRATO será submetido ao foro arbitral, nos termos da Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro.
2. O tribunal arbitral será composto por três árbitros.
3. Cada sujeito da relação contratual designará um árbitro, sendo o terceiro, que presidirá, cooptado pelos dois designados.
4. A arbitragem correrá na cidade de Lisboa.

CLÁUSULA 16.ª

Comunicações

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a. correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b. correio eletrónico;
 - c. outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente Cláusula, as partes identificam no contrato os seus contactos.

CLÁUSULA 17.ª

(ASSINATURA DO CONTRATO)

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, 165/2004, de 6 de Julho e 116-A/2006, de 16 de Junho.

D. S. L.
↓
mjr

ANEXO I

Objeto técnico

- a) A FCT, I.P. pretende adquirir a consultoria, desenvolvimento, parametrização e integrações de software, incluindo todas as atividades complementares como análise de requisitos, conceção, especificações, implementação, testes, documentação, formação da equipa da FCT, I.P., instalações, realização da transição para a fase produtiva.
- b) A FCT, I.P. compromete-se a adquirir serviços num valor máximo de 74.482€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Memória descritiva e requisitos

- a) A prestação de serviços, destina-se essencialmente a:
 - a. Resolver problemas de suporte ao “negócio” da organização bem como modernizar e melhorar o suporte informático da FCT, I.P. no que diz respeito às suas atribuições de gestão de financiamentos e outras associadas, de que são beneficiários o sistema científico e tecnológico português;
 - b. a modernizar e melhorar o suporte informático na gestão de infraestruturas de apoio às atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, nomeadamente o desenvolvimento da Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS) e da Rede Escolar.
- b) Colaboração - a prestação de serviços será desenvolvida numa lógica transparente e de colaboração total com a FCT, I.P. com a perspetiva da FCT, I.P. vir futuramente a realizar desenvolvimentos adicionais, considerando que a FCT, I.P. dispõem de uma equipa informática com valências de desenvolvimento e gestão de software.
- c) Os trabalhos serão realizados presencialmente em Lisboa, na Av. D. Carlos I, nº 126.
- d) Caberá à entidade adjudicatária proporcionar os meios de suporte ao trabalho da sua equipa, designadamente, os postos informáticos pessoais assegurando, igualmente, as deslocações até ao local referido na alínea c).
- e) Os resultados da prestação de serviços reverterão sem reservas para FCT, I.P., incluindo todos os direitos sobre os componentes desenvolvidos, incluindo:
 - a. o código desenvolvido;
 - b. o desenvolvimento e parametrização de software, que será em formato de código aberto;
 - c. a documentação resultante das fases de análise de requisitos, conceção, especificações e testes, documentação essa que será disponibilizada em formato editável;
 - d. peças didáticas resultantes da formação à equipa existente, que será disponibilizada à FCT, I.P. em formato editável.
- f) O código produzido será estruturado e documentado com vista a sua compreensão, suporte e extensibilidade pela FCT, I.P. ou entidades terceiras por si contratadas.
- g) A transferência de conhecimentos à equipa da FCT, I.P., incluirá obrigatoriamente
 - a. Uma experiência *hands-on* por parte da FCT, I.P. de *rebuild* de eventuais aplicações ou módulos produzidos;
 - b. Uma experiência *hands-on* por parte da FCT, I.P. de alteração de teste do código e verificação dessa alteração no comportamento do software.
- h) Os desenvolvimentos a realizar ficarão livres de qualquer dependência com *framework* comercial¹, exceto as que a FCT, I.P. já detenha ou que autorize explicitamente.
- i) Orientações específicas da administração pública para a realização dos serviços:
 - a. Serão seguidas as orientações para a avaliação de projetos e despesas TIC²
 - b. Será seguida a orientação específica de Utilização preferencial do OpenSource.

¹ Incluindo eventuais frameworks do Adjudicatário

² m6.ama.pt

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

R.d
f
m/R

- c. Será seguida a orientação específica para a Identificação e autenticação eletrónica - Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2009 (Anexo - Normas para a identificação, autenticação e assinatura eletrónicas de cidadãos perante a Administração Pública)
- d. Será seguida a orientação específica para a Arquitetura informacional (<http://m6.ama.pt/docs/ArquiteturaInformacional.pdf>)
- e. Serão seguidas as orientações para Normas Abertas:
 - 35 Lei 36/2011 - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 - 36 RCM 91/2012 - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital
- j) O adjudicatário deve assegurar todas as competências técnicas e de gestão necessárias à prestação de serviços prevista no caderno de encargos.

Perfil da equipa de trabalho

- a) A equipa de trabalho será composta por colaboradores:
 - I. com licenciatura na área da informática, obtida em Portugal ou reconhecida em Portugal;
 - II. com domínio do Português escrito e falado.
 - III. bom nível de inglês escrito e falado
- b) A gestão da equipa de trabalho será feita pela FCT I.P.
- c) A equipa de trabalho não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da FCT, I.P..
- d) O adjudicatário deve dispor de recursos humanos suscetíveis de serem afetados à execução dos serviços objeto do contrato, com os seguintes perfis:
 - I. Developer Sénior SQL Server 2012;
 - II. Web Developer Sénior Microsoft;

Cada um dos perfis acima indicados deve observar os seguintes requisitos:

Developer Sénior SQL Server 2012	O disposto na alínea a) Deve ter um mínimo de 5 anos de experiência neste tipo de trabalhos. Deve ter conhecimentos de Microsoft .NET, ASP.NET, C#, VB.NET, ASP e VBScript
Web Developer Sénior Microsoft	O disposto na alínea a) Deve ter um mínimo de 5 anos de experiência neste tipo de trabalhos. Deve ter conhecimentos sólidos de Microsoft ASP e VBScript.

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Rub
+
L
m/r

Estimativa custo

O custo estimado, para a duração de 167 dias do projeto, está indicado na seguinte tabela:

Perfil	Custo Dia (€)	Custo total (€)
Developer Sénior SQL Server 2012	220	36740
Web Developer Sénior Microsoft	226	37742
Total - Duração 167 dias		74482

Metodologia de trabalho

- No âmbito da execução do contrato, a equipa de trabalho disponibilizada pelo adjudicatário irá executar as tarefas necessárias para cumprir com os objetivos indicados no ponto 5 do presente documento (Âmbito).
- O planeamento, especificação e controlo das tarefas necessárias para cumprimento do âmbito será feito pela FCT I.P., com uma periodicidade mínima semanal.
- A aceitação das tarefas acima indicadas por parte do adjudicatário, implica o seu cumprimento durante a vigência do presente contrato.
- A FCT I.P. compromete-se a estabelecer tarefas cuja duração total da execução destas não exceda o período contratualizado com o adjudicatário.
- Deverão ser aproveitadas as infraestruturas computacionais, ferramentas e processos existentes na FCT, I.P.

Âmbito do trabalho

O âmbito do trabalho a realizar divide-se em três categorias principais:

1. Serviço de desenvolvimento e manutenção dos mecanismos de report ao COMPETE. Terá o seguinte âmbito:
 - a. Comunicações com o Compete no âmbito dos programas de financiamento.
 - b. Futuras comunicações ao Compete no âmbito do Portugal2020.
 - c. Listagens em Reporting Services.
 - d. Sincronização de dados feitos para CERIF em Integration Services.
 - e. Produção de Indicadores feitos em Analysis Services para os departamentos.
2. Manutenção dos sistemas desenvolvidos em Microsoft ASP. Terá o seguinte âmbito:
 - a. Portal de Candidatura de Bolsas.
 - b. Portal de Candidatura de Projetos
 - c. Portal de Avaliação de Projetos, Bolsas, Unidades e Emprego Científico.

Cláusula 15.ª

Cláusula arbitral e foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a celebração do acordo quadro é o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa.

Cláusula 16.ª

Direito aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

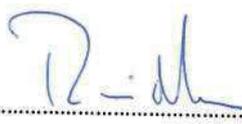
Lisboa, 26 de junho de 2017

Pela Entidade Adjudicante


.....
(Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro)

Pelo Adjudicatário


.....
(Paulo Alexandre Pires da Silva)


.....
(Rui César da Costa Magalhães Neves)